



ORDEM DOS NOTÁRIOS
PORTUGAL

A Sua Exa.
A Ministra da Justiça
Doutora Catarina Sarmento e Castro
Ministério da Justiça
Praça do Comércio
1149-019 Lisboa

Vª Refª 3144/2023
V/Data 19/05/2023
N/Refª 143/2023
N/Data 23/05/2023

Assunto: PL222XXIII2023 - 2ª Alteração à Lei 53/2015 alterada pela Lei 12/2023 que estabelece o regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais

Excelência,

A Ordem dos Notários sempre se pronunciou, nos últimos quatro (4) anos, junto do Governo e dos Grupos Parlamentares, nomeadamente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, no sentido de que os notários portugueses estão disponíveis para colaborar na modernização da regulação das associações públicas profissionais e trabalhamos sempre com o Ministério da Justiça na construção de consensos que servissem o interesse público.

No âmbito das referidas pronúncias, audiências e reuniões, foi sempre reconhecida a natureza excecional da função de notário na medida em que é exercida através da delegação de poderes públicos concedidos por Lei.

Com efeito, a Lei nº 2/2021 que estabelece o regime de acesso e exercício de profissões e de atividades profissionais e o regime aplicável à avaliação da proporcionalidade prévia à adoção de disposições legislativas que limitem o acesso a profissão regulamentadas, ou a regulamentar, ou o seu exercício, transpondo a Diretiva (UE) 2018/958 do Parlamento Europeu e do Conselho e revogando o Decreto-Lei n.º 37/2015, de 10 de março aplica-se a



ORDEM DOS NOTÁRIOS
PORTUGAL

qualquer profissão ou atividade profissional, com exceção das profissões desenvolvidas no exercício de poderes públicos concedidos por lei.

O notário é, simultaneamente, um oficial público com poderes delegados pelo Estado que confere autenticidade aos documentos e assegura o seu arquivamento e um profissional liberal que atua de forma independente, imparcial e por livre escolha dos interessados.

O notário inicia a atividade com a tomada de posse mediante juramento perante o Ministro da Justiça e o bastonário da Ordem dos Notários e é-lhe conferido o direito a usar, como símbolo da fé pública, selo branco, de forma circular, representando em relevo o escudo da República Portuguesa.

Ao notário foi-lhe atribuída ainda a competência para tramitar inventários, nos termos do atual regime da Lei n.º 117/2019, de 13 de setembro constituindo tal um inequívoco exercício de poderes públicos nos termos do qual está sujeito ao regime de impedimentos e suspeições do juiz previsto no Código de Processo Civil.

Os notários exercem a sua atividade em Cartórios Notariais que são balcões de atendimento público e que estão imperativamente abertos todos os dias do ano, por um período mínimo de sete horas e que se deve iniciar pelas 9.00 nos termos da portaria regulamentar.

Acresce que, a existência de Cartórios Notariais enquanto balcões físicos é importantíssima enquanto elemento de coesão nacional e garantia de igualdade de direitos para os cidadãos cuja iliteracia jurídica e digital os torna mais vulneráveis social e economicamente.

Para esse efeito, os notários no seu conjunto financiam os cartórios em locais que pela falta de população e atividade económica não garantem a atividade necessária para a subsistência do serviço público e derrubar qualquer um dos pilares deste edifício levará à sua destruição.



ORDEM DOS NOTÁRIOS
PORTUGAL

Acresce, que a rede nacional que congrega mais de 400 arquivos públicos constituídos por milhares de livros cuja preservação e acesso depende dos cartórios notariais dispersos pelo país, obriga a que exista uma fiscalização permanente dos cartórios notariais no que concerne, nomeadamente, ao exercício dos poderes delegados, combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e guarda do arquivo público, que apenas é exequível com um número limitado de licenças, disperso por uma área geográfica pré-determinada.

A rede notarial é uma rede de prestação de serviços públicos, como se verificou no período pandémico que vivemos – os cartórios notariais nunca fecharam e foram considerados, pelo Estado Português, serviços essenciais.

Ao notário foi-lhe atribuída ainda a competência para tramitar inventários nos termos do atual regime da Lei n.º 117/2019, de 13 de setembro constituindo tal um inequívoco exercício de poderes públicos nos termos do qual está sujeito ao regime de impedimentos e suspeições do juiz previsto no Código de Processo Civil.

Logo, sem prejuízo da alteração do Estatuto da Ordem dos Notários em conformidade com a Lei nº 12/2023, de 28 de março, deve o legislador preservar, conforme o disposto na Lei nº 2/2021 a exceção para profissões desenvolvidas no exercício de poderes públicos concedidos por lei, através do Estatuto do Notariado cuja existência visa precisamente salvaguardar o interesse público e a regulação dos poderes de autoridade pública exercidos através dos Notários.

Esta exceção terá de se estender ao regime agora proposto para as sociedades multidisciplinares pois o Notário é um oficial público com poderes delegados do Estado, com especial ênfase no que concerne aos processos de inventário – processos de cariz jurisdicional – tornando juridicamente impossível a criação de sociedades multidisciplinares com observação do regime de incompatibilidades e impedimentos previsto no Estatuto do Notariado e no Estatuto da Ordem dos Notários.

Acresce que, foi deliberado por esmagadora maioria, em sede de Assembleia Geral Extraordinária, realizada no passado dia 22 de abril de 2023, naquela que foi a mais participada da História desta Instituição e em que todos os notários inscritos na Ordem puderam livremente debater e votar, a preservação dos pilares fundamentais em que se apoia a rede de serviço público notarial.

Em conformidade com os resultados, os Notários votaram de forma indiscutível a favor da existência de, pelo menos, um Cartório em cada concelho garantido pela preservação do fundo financiado exclusivamente pela classe, pela manutenção da imparcialidade perante as partes, suportada no regime de exclusividade de funções, pelo aumento do número de notários em exercício pleno de funções, através da criação da figura do notário associado, e pela manutenção do mapa de licenças notariais.

Claramente, resultados tão expressivos numa votação universal significam que os notários estão unidos e basearam a sua votação não em interesses egoístas, mas na solidariedade intergeracional, na vontade de assegurarem este serviço público em todo o país e garantirem a coesão territorial, na convicção de que são fundamentais para o país e para as suas gentes.

Nessa medida, sendo a profissão de notário desempenhada precisamente no exercício de poderes públicos em si delegados pelo Ministério da Justiça, logo, em caso algum, a preservação dos pilares fundamentais da nossa atividade violará os normativos da União Europeia ou os Nacionais.

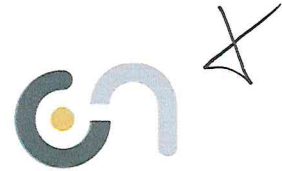
Votação da Assembleia-geral

1.a) Concorda com a obrigatoriedade de atribuição de licenças para abertura de cartórios notariais, nos termos previstos atualmente no Estatuto do Notariado?

Favor
98%

Contra
2%

Abstenção
0%



ORDEM DOS NOTÁRIOS
PORTUGAL

1.b) *Concorda com a abertura de concurso para instalação de cartório notarial no prazo máximo de 180 dias após a vacatura da licença?*

<i>Favor</i> 98%	<i>Contra</i> 1%	<i>Abstenção</i> 1%
---------------------	---------------------	------------------------

1.c) *Concorda que a suspensão da inscrição na Ordem, a pedido do interessado que pretenda interromper voluntariamente o exercício da atividade notarial, quando se prolongue por mais de seis meses, implique a perda* do direito à licença para instalação de cartório notarial?*

**Com o término da suspensão, o notário deverá candidatar-se a nova licença.*

<i>Favor</i> 93%	<i>Contra</i> 5%	<i>Abstenção</i> 2%
---------------------	---------------------	------------------------

2.a) *Concorda com a limitação de exercício da competência do notário à circunscrição territorial do município em que está instalado o respetivo cartório conforme expressa nos Estatutos atuais?*

<i>Favor</i> 93%	<i>Contra</i> 5%	<i>Abstenção</i> 2%
---------------------	---------------------	------------------------

2.b) *Considera que deve continuar a ser restringida a constituição de sociedades de notários entre notários titulares de licença em concelhos distintos?*

<i>Favor</i> 80%	<i>Contra</i> 7%	<i>Abstenção</i> 13%
---------------------	---------------------	-------------------------

3.a) *Concorda com a criação da figura do notário associado, sendo este entendido como o notário que possui o título, mas ao qual não foi atribuída Licença para Instalação de Cartório Notarial e a quem é autorizado o exercício da atividade de notário associado com um notário titular de licença para instalação de Cartório Notarial nos termos a definir por regulamento a aprovar pela Assembleia-Geral?*

<i>Favor</i> 90%	<i>Contra</i> 8%	<i>Abstenção</i> 2%
---------------------	---------------------	------------------------



ORDEM DOS NOTÁRIOS
PORTUGAL

3.b) *Concorda com a limitação de um único notário associado ao titular de licença para instalação de cartório notarial?*

<i>Favor</i> 76%	<i>Contra</i> 11%	<i>Abstenção</i> 13%
---------------------	----------------------	-------------------------

4.a) *Concorda com a existência de um fundo de compensação para assegurar a existência de notários em todo o território nacional?*

<i>Favor</i> 93%	<i>Contra</i> 4%	<i>Abstenção</i> 3%
---------------------	---------------------	------------------------

4.b) *Concorda que o fundo de compensação também possa ser utilizado para assegurar a prestação de reequilíbrio* a todos os associados, independentemente da localização do seu cartório notarial, restringida a uma única prestação anual, em caso de prejuízo grave causado por catástrofe natural, acidente, ato criminoso, doença**, pandemia ou guerra?*

<i>Favor</i> 82%	<i>Contra</i> 8%	<i>Abstenção</i> 10%
---------------------	---------------------	-------------------------

*Prestação de reequilíbrio: O montante da prestação de reequilíbrio corresponde à diferença entre o valor fixado anualmente pela assembleia geral para o cartório deficitário e o valor dos honorários brutos faturados;

**Doença: Considera-se doença, toda a situação mórbida, evolutiva, não decorrente de causa profissional ou de ato da responsabilidade de terceiro pelo qual seja devida indemnização, que determine incapacidade para o trabalho.

Condições de atribuição

- Estar em situação de incapacidade temporária para o trabalho certificada pelo médico do serviço de saúde competente;
- Incapacidade temporária por período superior a um número de dias úteis num trimestre a fixar pela Assembleia-Geral após proposta da Direção.

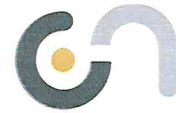
5.) Incompatibilidades e Impedimentos

Concorda com a manutenção do regime de incompatibilidades e impedimentos nos termos consignados nos Estatutos?

<i>Favor</i> 97%	<i>Contra</i> 1,7%	<i>Abstenção</i> 1,3%
---------------------	-----------------------	--------------------------

Em suma, é entendimento da Ordem dos Notários que, face ao exposto:

1. Nunca será possível assegurar os direitos dos cidadãos e a defesa do interesse público caso se aplicasse o regime das sociedades multidisciplinares à função de notário pois tal tornaria inviável a fiscalização, como até aqui, do cumprimento do regime de incompatibilidades e impedimentos que apenas são equiparáveis ao de um magistrado.
2. O regime de sociedades multidisciplinares aplicado irá destruir a confiança dos cidadãos na imparcialidade e independência dos notários, que são pilares fundamentais desta função pública e colocará em crise não apenas a função dos notários, mas a do sistema de Justiça como um todo pois os Notários exercem a sua atividade por delegação de poderes do Estado Português.
Para além de que, ao ser colocada em causa a independência do notário, logo, em matéria de Processos de Inventário cuja natureza judicial é inequívoco, tal poderá até constituir uma violação do artigo 2.º do Tratado da União Europeia.
3. A rede de Cartórios Notariais que serve todo Portugal Continental e ilhas e que é um fator fundamental para a coesão nacional sofrerá um duro revés caso se aplique o regime das sociedades multidisciplinares pois o fundo de reequilíbrio financiado por todos os notários que a suporta será colocado em causa e com ele os Cartórios existentes nas regiões economicamente mais deprimidas.
4. Não constitui um fator negativo para a economia do país a existência de uma rede pública de Cartórios notariais, bem pelo contrário, é uma garantia para todos os cidadãos de que mesmo perante uma emergência existirá sempre esta rede para assegurar a realização dos negócios jurídicos como sucedeu durante a crise pandémica.
5. Em matéria de concorrência, atendendo a que apenas um ato é praticado em regime de exclusividade não se vislumbra em que medida possa a atividade dos notários afetar



ORDEM DOS NOTÁRIOS
PORTUGAL

negativamente o ecossistema de prestação de serviços pois concorrem com Notários as Conservatórias do Registo Predial, Civil e Comercial, os Advogados, os Solicitadores, as Câmaras de Comércio e os Tribunais (Processos de Inventário).

6. Até à data, nas diversas reuniões e audiências sempre foi reconhecida a esfericidade desta função pública.
7. Os Notários estão inequivocamente unidos na defesa da sua função pública e disponíveis para dialogar com o Governo.

Assim, entendemos que, para tornar clara esta exceção, era da máxima relevância a alusão ao disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 2º da Lei nº 2/2021, de 21 de janeiro, nos termos que se sugerem:

Artigo 2º

[...]

1 – (...).

2 – (...).

3 – [...].

4 – [...].

5 – O disposto no presente diploma não é aplicável às profissões desenvolvidas no exercício de poderes públicos concedidos por lei, nos termos da b) do nº 1 do artigo 2º da Lei nº 2/2021, de 21 de janeiro.

Com os melhores cumprimentos.

O Bastonário


Jorge Batista da Silva